



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



LEI Nº 029/2.015

“ Que revoga a Lei Municipal nº 046/2001 e realiza adequações da Lei Federal nº 12.696/2012, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e toma outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão de 23/04/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Fica criado na cidade de Cabralia Paulista o Conselho Tutelar com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional estando suas atividades restritas à competência territorial.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8 às 18 h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

Artigo 3º- A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- Pelo lugar onde se encontre a criança o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do município, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do município ou do lugar onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Artigo 4º - O Conselho Tutelar será composto por 5 (Cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos ,permitida uma reeleição.

§ 1º Para cada conselheiro haverá 1 (um) suplente;

§ 2º A Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 5º- Exigir-se-à dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município de Cabralia Paulista, pelo menos à 5 anos;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;
- V- Ter concluído o ensino médio.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º -O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Comissão Eleitoral específica escolhida em Plenária do Conselho.

Parágrafo 1º - Que a votação será aberta a população mediante comprovação do título de eleitor, ficando esclarecido que cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

Parágrafo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo 3º - Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 7º- Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a V do artigo 5º, serão submetidos a uma avaliação de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório.

Artigo 8º- Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 9º- Os candidatos indicados não deverão ter vinculação a partido político.

Artigo 10- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Artigo 11- O Conselho Tutelar será nomeado pelo Poder Executivo.

Artigo 12- A posse dos Conselheiros e Conselheiras tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO III **DA CASSAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

Artigo 13- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.
- II- for negligente, não assíduo e incapaz de cumprir suas relevantes funções.

Parágrafo Único- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Artigo 14- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício no município.

Artigo 15- Revogado.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 16- São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII- Elaborar seu Regimento Interno;

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



Artigo 17- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revista pela autoridade Judiciária competente.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 18- A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível (ref I – R\$ 791,35) do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único: Ao candidato eleito ao Conselho Tutelar que for servidor público municipal, estadual ou federal, membro da administração direta ou indireta, é vedado à acumulação de vencimentos, devendo fazer a opção no ato de sua posse.

Artigo 19-O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;

§1º - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a realização de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, bem como nas situações de representação do Conselho Tutelar, fora do município, mediante solicitação formal e autorização expressa do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

§2º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20- O Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias elaborará seu Regime Interno.

Artigo 21- Fica incluído, onde couber, no Plano Plurianual do Município o Programa "Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

Artigo 22- O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 29 de Abril de 2.015.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume